

**LEI MUNICIPAL Nº 2589/2010**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.349/2007 - PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS.**

**TARCIZO BOLZAN, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidas atribuições à categoria funcional de Fiscal, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.349/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I - CATEGORIAS FUNCIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição sintética:** Exercer a fiscalização geral das áreas ambiental, de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal.

**Descrição analítica:** Exercer a fiscalização nas áreas ambiental, de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; investigar questões de agressão ao meio ambiente; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; zelar pela aplicação da legislação ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, do ar e do solo; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinaleiras e demarcações de trânsitos; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial I: O trabalho poderá ser executado na área urbana quanto na rural.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 55 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo.

c) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 9 de fevereiro de 2010.

**TARCIZO BOLZAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**JANONE DA SILVA SANTOS**  
Sec. Municipal de Administração